

## **EDITAL DAC Nº 047/2023 - INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL, MODALIDADE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE GRADUAÇÃO**

PROCESSO Nº 23106.106842/2023-96

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para inscrição no Programa de Moradia Estudantil, modalidade Vaga na Casa do Estudante Universitário de Graduação (CEU).

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As bases legais que fundamentam a concessão dos programas de assistência estudantil da UnB são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESUMEC, que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.1.1. O Programa de Moradia Estudantil, modalidade Vaga na Casa do Estudante de Graduação (CEU), é regido pela Resolução da Política de Assistência Estudantil do Conselho de Administração (CAD) nº 0025/2023.

1.2. A CEU Graduação é custeada por recursos próprios da Universidade de Brasília (fontes 112 e 250).

1.3. Este Edital de seleção para a Casa do Estudante Universitário da Graduação (CEU) é executado em fluxo contínuo, isto é, conforme os estudantes são avaliados, passam a como fila de espera dinâmica ordenada pelo índice de vulnerabilidade socioeconômica, válida durante a vigência do edital. De acordo com o surgimento de vagas, os primeiros da fila vão sendo convocados.

1.4. O estudante contemplado ocupará vaga em moradia coletiva em apartamento.

1.5. Será considerado desistente o estudante convocado que não responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à convocação da COGEM para reunião de acolhimento e assinatura do termo de ocupação de vaga, salvo os casos que apresentarem justificativa médica comprovada por atestado.

1.5.1. A convocação para a reunião de acolhimento e assinatura do termo de ocupação de vaga se dará exclusivamente via e-mail institucional da/do estudante.

1.5.1.1. É de inteira responsabilidade do estudante a atualização dos seus dados pessoais no SIGAA, bem como o acesso rotineiro ao e-mail institucional.

1.5.2. A lista contendo os convocados e a fila de espera será divulgada regularmente no site da DDS ([dds.dac.unb.br](http://dds.dac.unb.br)). Recomenda-se que o estudante acesse semanalmente o site da DDS para verificar a publicação da lista e o status de sua solicitação.

1.6. A concessão de moradia em vaga nos apartamentos da CEU-Graduação é gratuita, não havendo taxa de ocupação ou de manutenção.

1.7. É dever da/do estudante morador da CEU zelar pelos bens patrimoniais da UnB alocados no apartamento que vier a ocupar, respeitar as normas de convivência da casa e as normativas institucionais.

1.8. Após o desligamento do programa, por motivo de integralização das horas do curso, o estudante terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para desocupar a vaga no apartamento.

1.9. Em caso de troca de modalidade para moradia pecúnia, o estudante terá o prazo de no máximo 10 (dez) úteis para entrega das chaves e assinatura do Termo de Desocupação de Vaga, a partir do recebimento da primeira parcela do auxílio-moradia pecúnia.

1.10. Estudantes participantes do PME-G, na modalidade auxílio pecúnia, que optarem pela troca de modalidade para vaga na CEU devem se inscrever-se nesse edital.

## 2. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas do dia **20/09/2023** a **04/11/2023**. Para se inscrever o estudante deverá:

I - Acessar o SIGAA, no endereço [www.sig.unb.br](http://www.sig.unb.br), com login e senha;

II - Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e dados bancários;

III - Aderir ao Cadastro Único, referente ao 2023.2, clicando em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário e anexando a documentação comprobatória, se necessário;

IV - Se inscrever clicando na aba “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e selecionando a bolsa RESIDÊNCIA GRADUAÇÃO;

2.2. Caso o estudante já possua avaliação socioeconômica nos semestres 2022.1, 2022.2 ou 2023.1 poderá se inscrever neste edital sem solicitar nova avaliação socioeconômica. Neste caso, não é

obrigatória a apresentação de documentação comprobatória.

2.3. Para estudantes que ainda não possuem avaliação socioeconômica nos semestres 2021.2, 2022.1 ou 2022.2, a inscrição no edital de avaliação socioeconômica é obrigatória, bem como a apresentação da documentação comprobatória.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. São critérios de participação:

I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UnB;

II - Estar regularmente matriculado em disciplina e/ou atividade no semestre letivo;

III - Ter renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio, caracterizada pela DDS;

IV - Ter residência fixa fora do DF e não ter família ou imóvel no DF. Casos de estudantes residentes no DF em regiões de difícil acesso, estudantes em situação de rua ou em situação de rompimento de vínculo familiar serão analisados pela equipe da DDS, e poderão ser deferidos de acordo com a situação;

V - Não estar respondendo Processo Disciplinar Discente (PDD), em razão de desrespeito, desacato, violência, racismo, lgbtfobias e xenofobia;

VI - Não ter ocupado irregularmente vagas nas moradias estudantis da Universidade de Brasília, pelo período de 20/09/2022 a 04/11/2023;

VII - Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto no item 2.1;

VIII - Para ser contemplado com o PME-G, o estudante deverá ter sua solicitação de avaliação socioeconômica DEFERIDA E CONTEMPLADA no SIGAA, com parecer favorável ao Programa Moradia Estudantil.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

4.1. A classificação dos estudantes se dará de acordo com a pontuação socioeconômica definida pelo edital de avaliação socioeconômica. Quanto menor a pontuação, maior o índice de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2. Quando houver vagas disponíveis, os estudantes com Avaliação Socioeconômica Deferida e Contemplada no SIGAA, e com perfil para o PME-G, serão alocados na CEU - Graduação.

4.3. Se não houver vagas disponíveis, os estudantes serão colocados em fila de espera vigente.

4.3.1. A fila de espera será dinâmica, por ordem de pontuação socioeconômica. A cada novo estudante avaliado, a fila de espera será recomposta.

4.3.2. O estudante poderá permanecer em fila de espera durante a vigência do edital e da fila de espera.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1. Inscrições de **20/09/2023 a 04/11/2023**.

5.2. Convocação para ocupação de vagas **10/10/23 a 24/11/23**, conforme disponibilidade de vagas e conclusão das avaliações socioeconômicas.

5.3. Agendamento de entrevista para assinatura de termo até 10 (dez) dias úteis após a convocação da COGEM.

5.3.1. A convocação se dará por mensagem enviada ao e-mail institucional (@aluno.unb.br) do estudante pela COGEM.

5.4. A lista de estudantes convocados será publicada no site da DDS.

5.5. A partir da data de envio do e-mail de convocação pela COGEM, o estudante terá até 10 (dez) dias úteis, para comparecer a COGEM para entrevista e assinatura do termo.

5.6. Será considerado **desistente** o estudante convocado que não responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à convocação da COGEM para entrevista, reunião de acolhimento e assinatura do termo de ocupação de vaga, salvo os casos que apresentarem justificativa médica comprovada por atestado.

5.6.1. Para evitar a perda de vaga, recomenda-se que o estudante acompanhe o seu e-mail institucional (@aluno.unb.br) e as publicações das listas de seleção e convocação no site da DDS.

5.7. O estudante considerado desistente só poderá se inscrever novamente no edital de seleção para a CEU no edital subsequente.

5.8. A entrevista é parte do processo seletivo e, caso o estudante seja avaliado como não possuindo perfil para habitação coletiva, poderá ser desclassificado mediante justificativa da equipe entrevistadora a ser avaliada pela Direção da DDS.

## 6. DO DESLIGAMENTO E SUSPENSÃO DO PROGRAMA

6.1. O estudante poderá ser desligado da vaga na CEU nos seguintes casos:

- I - A pedido do estudante, enviando e-mail para [cogem.dds@unb.br](mailto:cogem.dds@unb.br);
- II - Em face de Trancamento Geral de Matrícula (TGM);
- III - Em face de quatro ou mais Trancamentos Gerais de

Matrícula Justificados (TGMJ);

IV - No caso de abandono do curso ou desligamento;

V - No caso de não-matrícula em disciplinas e/ou atividades durante o semestre letivo;

VI - Reprovar em 50% das disciplinas e/ou atividades em que estiver matriculado no semestre letivo;

VII - Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de Avaliação Socioeconômica ou na entrevista para assinatura de termo;

VIII - Não informar alterações de renda e da composição familiar quando da sua ocorrência;

IX - Integralizar os créditos do curso de graduação;

X - Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga;

XI - Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, e passar a ser considerado Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

XII - Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

XIII - Não realizar a renovação do programa, conforme Edital específico;

XIV - Ultrapassar o tempo regular do curso acrescido de dois semestres, conforme estipulado pela Resolução da Política de Assistência Estudantil da UnB.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A participação do estudante neste programa implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital e nas normas e resoluções vigentes na UnB.

7.2. A permanência no programa está condicionada à renovação, a ser realizada anualmente por meio de edital específico.

7.3. A DDS poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações que julgar necessárias no sentido de confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, ou a complementação da documentação apresentada no SIGAA.

7.3.1. Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos acarretarão no desligamento do programa e na solicitação de restituição do recurso ao erário, sem prejuízo das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

7.4. O estudante selecionado para ocupar uma vaga na CEU-

Graduação só poderá solicitar troca de modalidade após seis meses da assinatura do termo de ocupação.

7.5. O estudante participante do Programa Moradia Estudantil (PME-G), modalidade vaga na CEU-Graduação, não poderá participar de edital de seleção para o mesmo programa na modalidade pecúnia.

7.5.1. O estudante em fila de espera, por não ser ainda participante do programa, poderá concorrer ao edital de seleção para o PME-G na modalidade pecúnia. Caso seja selecionado na modalidade pecúnia, será excluído da fila de espera para a modalidade de vaga na CEU.

7.6. O ingresso nos Programas de Assistência Estudantil geridos pela DDS, por meio de processo seletivo específico, gera presunção absoluta de que o discente conhece as exigências para o ingresso e a manutenção do benefício, regido pelo presente edital e por suas respectivas resoluções, aceita todos os termos e condições neles constantes, e não poderá invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

7.7. Eventuais mudanças na legislação ou em normativas da UnB podem retroagir sobre as regras deste edital e de normativas vigentes da assistência estudantil.

7.8. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes a este edital no endereço eletrônico da DDS ([www.dds.dac.unb.br](http://www.dds.dac.unb.br)), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à DDS e cumprir as etapas necessárias aos processos de renovação.

7.9. O estudante, ao aderir a este edital, declara ter conhecimento do seu teor e dos regimentos internos da Universidade de Brasília (UnB).

7.10. O estudante, ao aderir a este edital, declara estar de acordo com todo o conjunto normativo nele expresso.

7.11. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC, consultada a CAC se necessário.

7.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 15/09/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10300544** e o código CRC **22CD12C8**.